

## Ofício 3.271/2025

---

**De:** Ana P. - GAB

**Para:** Câmara Municipal de Vereadores

**Data:** 04/06/2025 às 12:01:41

**Setores envolvidos:**

GAB, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

### Resposta Pedido de Informação nº30

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores(a);**

Pelo presente, segue, em anexo, resposta ao pedido de informação nº 30/2025, de autoria do Vereador Rubens Angelin Vargas, a respeito de doação de cesta básica emergencial.

Segue em anexo a resposta.

Sem mais, permaneço a disposição.

**ARION LUIS BORGES BRAGA,**

**PREFEITO MUNICIPAL**

—

**Ana Elise Goldbech Krolow Wenske**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*

**Anexos:**

Prefeitura\_de\_Cangucu\_\_\_1Doc.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D937-DE68-E97C-9469

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 04/06/2025 12:03:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D937-DE68-E97C-9469>



## Memorando 8.865/2025

De: **Graziele Von Laer Do Espirito Santo** Setor: **SMASDH - NH - Núcleo de Habitação**

Despacho: **2- 8.865/2025**

Assunto: **Pedido de informação nº 30 - Solicito informações a respeito da doação de cesta básica emergencial.**

Canguçu/RS, 04 de Junho de 2025

Conforme prevê o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no artigo Art. 22. bem como a Lei Municipal Nº 4.467, de 20/12/2016“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (BRASIL, 1993). , Os Benefícios Eventuais são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 4.467, de 20/12/2016 dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município Canguçu/Rs e dá outras providências.**Art. 36 Os benefícios eventuais serão concedidos mediante realização de estudo socioeconômico da família e/ou indivíduo por profissional de Serviço Social.**

Destarte, o benefício eventual de cesta básica é uma assistência social temporária, em forma de alimentos, destinada a reduzir a vulnerabilidade de pessoas e famílias em situação de risco social e econômico. Visa garantir o acesso a alimentos básicos para as famílias que se encontram em situações de emergência ou necessidade, como desemprego, falta de renda, calamidade pública, falta de acesso a alimentos básicos, entre outros.

Atenciosamente

—  
Graziele Von Laer Do Espirito Santo